



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

LEI Nº 578, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL – RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Santa Luzia do Norte/AL com seu regime próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social deste Município (FUNPREV), relativos às competências de janeiro de 2001 a dezembro de 2010, incluindo os respectivos 13º salários, observando o disposto no artigo 5º da portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, observando a legislação previdenciária aplicável.

I – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias, parte patronal, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, relativas às competências de janeiro de 2001 a dezembro de 2010, incluindo os respectivos 13º salários, poderão ser parceladas num prazo máximo de pagamento de até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas.

II – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, relativas às competências de janeiro de 2001 a dezembro de 2010, incluindo os respectivos 13º salários, poderão ser parceladas em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

III – os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

§1º - Todos os valores destacados neste parcelamento serão cuidadosamente extraídos das planilhas das Auditorias do Ministério da Previdência Social, realizadas no Município de Santa Luzia do Norte/AL, no ano 2007, conforme NAF nº 0004/2007, e no ano de 2011, conforme NAF nº 012/2011.

§2º – O vencimento da 1ª parcela dar-se-á, no máximo até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação do Termo de Acordo e Confissão de Dívida e Parcelamento.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acrescidos juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, consolidado em termo específico.

§1º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulado desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

§2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1%(um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§3º - Em sendo extinto o índice de atualização monetária indicado no caput, caberá ao Poder Executivo, por ato de sua competência, estabelecer o novo índice legal para substituição.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único – O DEVEDOR autoriza que seja efetuada conforme cálculos efetivados via CADPREV, a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM o repasse ao CREDOR na Agência 3393-6, Conta 16.871-8, do Banco do Brasil, Agência Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, do valor das parcelas estabelecidas na Consolidação do Termo de Parcelamento, atualizadas pelo índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescidas de uma taxa de juros simples de 0,50%(meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo até a data do efetivo repasse.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá consignar, nos orçamentos futuros, recursos orçamentários em favor de dotações orçamentárias próprias, para quitação dos efeitos financeiros gerados por esta Lei.

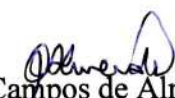
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam as disposições em contrário, em especial a Lei nº 560 de 16 de abril de 2013.

Edifício Prefeito Antônio Rodrigues de Lima, em Santa Luzia do Norte, 29 de outubro de 2014.


JOÃO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração deste Município, em 29 de outubro de 2014.


Antônio Campos de Almeida
Secretário Municipal de Administração